



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Processo nº 100/2021
Folha nº 01
Ass.: JS
Câmara Municipal de Marilac

LEI MUNICIPAL Nº 248 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em. 09/09/2021

JS
SECRETARIA DA CÂMARA

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO PROGRAMA GUARDA
MUNICIPAL MIRIM, EM
MARILAC/MG.”**

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa “Guarda Mirim”, embasado na Constituição Federal, ECA, Legislação do Menor Aprendiz e Lei Orgânica do Município.

Art. 2º São beneficiários do programa, instituído por lei, os menores, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 10 e 17 anos, 11 meses e 29 dias, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados nessa cidade.

Art. 3º O Programa será desenvolvido pela Prefeitura Municipal em parcerias com organizações não governamentais, empresas, Polícia Militar, CRAS, CREAS, Conselho tutelar e demais secretarias do município.

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I. Proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de criança e adolescente;
- II. Ocupar os menores com atividades cívicas, sócio culturais, esportivas, recreativas e de disciplina;
- III. Orientar os menores sobre o exercício da cidadania, legislação de trânsito, noções de primeiros socorros, doenças transmissíveis, planejamento familiar, ecologia e meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Processo nº	100/2021
Folha nº	22
Ass.:	<i>[Assinatura]</i>
Câmara Municipal de Marilac	

- IV. Promover o desenvolvimento dos beneficiários desamparados ou de famílias carentes de recursos, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais; assistenciais e profissionais;
- V. acolhimento das crianças e adolescentes, considerando a pandemia, incluindo avaliação socioeconômica, psicossocial e de saúde, através das Secretarias de Assistência Social e Saúde;
- VI. Reduzir ações em caso de infrequência de alunos (evasão escolar), bem como auxiliar na avaliação diagnóstica e ações de recuperação e promover ações integradas com saúde, educação, esporte, cultura e assistência social;
- Parágrafo Único – Os adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, sendo vedada à participação em atividades operacionais da Polícia Militar.

Art. 5º Os beneficiários do programa, após cursos preparatórios, poderão ser encaminhados à prestação de estágios em estabelecimentos comerciais, industriais, ensino, repartições públicas e outras entidades, observando-se sempre horários e ocupações compatíveis físicas e intelectuais, e sem vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que autorizados pelos pais.

Art. 6º Pelo estágio a ser realizado junto aos estabelecimentos indicados nesta lei, os beneficiários do programa receberão, em contrapartida, dos mesmos estabelecimentos, uma ajuda de custo, cujo valor, forma de arrecadação e pagamento serão definidas pela diretoria.

Art. 7º A Guarda Mirim será administrada por um Comando Superior, na forma estabelecida em seu Estatuto.

Art. 8º A Guarda Mirim será constituída por uma diretoria de 10 (dez) membros, com funções assim distribuídas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Processo nº	100/2021
Folha nº	23
Ass:	AS
Câmara Municipal de Marilac	

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro;
- V – Coordenador do Curso– devem ser policiais militares na ativa ou reformados pertencentes ao 2 GPM/3 pelotão/160 Cia/6 BPM;
- VI –um representante da Secretaria de Educação;
- VII - um representante da Secretaria de Saúde;
- VIII - um representante da Secretaria de Assistência Social;
- IX - um representante da Câmara Municipal;
- X - Diretores da Escola Municipal e CMEI;

§1º A diretoria se reunirá a cada 12 (doze) meses, no mês de Janeiro, para definição, por meio de ata, a respeito do artigo 6º, que deverá ser publicada por todos os meios, para ampla divulgação.

§2º A diretoria, deverá, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, elaborar todas as normas de controle, acompanhamento e supervisão do Programa, redigindo-se o competente Regimento Interno e publicando-o nas redes sociais, bem como enviando cópia do mesmo a Câmara Municipal, Prefeitura Municipal e todas as secretarias para ampla divulgação em quadros de avisos, a cada 12 (doze) meses, no mês de Janeiro.

§3º - A diretoria poderá reunir-se mediante convocação, sempre que necessário for.

Art. 9º - As atribuições de cada representante devem seguir:

§1º - Compete a diretoria:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades da guarda - mirim;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de suas atividades, bem como o Estatuto/Regimento Interno;
- III – Articular-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração de interesses comuns;
- IV – Expedir ordens internas, estabelecendo normas e resolvendo as questões de ordem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Processo nº	106/2021
Folha nº	24
Ass.:	<i>[Signature]</i>
Câmara Municipal de Marilac	

- V – Registrar entrada e saída de recursos financeiros da entidade;
- VI – Desenvolver trabalhos para arrecadação de fundos para manutenção da organização e seleção de patrocinadores e parcerias;
- VII – Cumprir e fazer cumprir o regulamento, autorizando viabilizar e verificar a aplicação dos recursos destinados à organização.

§2º - Compete ao Presidente:

- I – Representar a Guarda – Mirim, nos eventos e programas e representar a organização perante autoridades e poderes públicos;
- II – Cumprir e fazer cumprir o regulamento;
- III – Presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir reuniões;
- V – Assinar com os diretores no âmbito de suas respectivas funções as correspondências expedidas;
- VI – Usar de votos de qualidade, quando necessário, nas reuniões da diretoria.
- V - Comparecer sempre nas reuniões;

§3º - Compete ao Vice-presidente:

- I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato de Presidente em caso de vacância até seu término;
- III – Prestar, de modo geral, colaboração ao presidente.
- IV - Comparecer sempre nas reuniões;

§4º - Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da diretoria, da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da organização;
- III – Preparar a correspondência a manter sob sua coordenação os arquivos e expedientes da Guarda – Mirim;
- IV – Redigir e ler as atas nas reuniões.
- V - Comparecer sempre nas reuniões;

§5º - Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as finanças da Guarda – Mirim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Processo nº	100/2021
Folha nº	25
Ass.:	AB
Câmara Municipal de Marilac	

II – Apresentar relatórios de despesas, bem como notas fiscais de compra sempre que o presidente solicitar;

III – Submeter à Diretoria o balancete mensal; sempre que for necessário pelo presidente.

IV - Comparecer sempre nas reuniões;

§6º - Compete ao Coordenador de curso:

- I. Definir diretrizes do programa, em reunião com os monitores de cursos e Diretor de Esporte/Educação e Assistência Social;
- II. Coordenar a formação humana, física, técnica, intelectual, moral e disciplinar dos Guardas – Mirins;
- III. Comandar e supervisionar todo o trabalho dos instrutores e monitores;
- IV. Promover passeios ecológicos com os Guardas – Mirins sempre que possível, prevenindo sobre a necessidade de preservação do meio ambiente;
- V. Orientar e monitorar as atividades do Guarda – Mirim;
- VI. Supervisionar e orientar os trabalhos dos chefes de grupos;
- VII. Comunicar, fatos, ocorrências e atividades inerentes aos Guardas – Mirins.
- VIII. Dirigir e supervisionar todas as atividades esportivas da Guarda – Mirim;
- IX. Comparecer sempre nas reuniões;

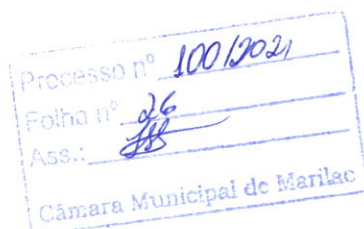
§7º - Compete ao representante da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Diretores da Escola Municipal e Estadual:

- I. Apresentar planos de ações e campanhas vinculativas, considerando calendários de suas próprias secretarias.
- II. Sinalizar e indicar menores em maior risco de vulnerabilidades para serem captados pelo programa;
- III. Realizar e promover sugestões de programas dentro das orientações repassadas pelo Coordenador, tendo em vista a indicação dos assuntos mais urgentes;
- IV. Promover intercâmbios no intuito de motivar os Guardas – Mirins para a prática esportiva, estudo e assistencialismo;
- V. Desenvolver e articular junto as secretarias municipais as atividades esportivas, educacionais e assistenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02



VI. Comparecer sempre nas reuniões;

§8º - Compete ao representante da Câmara Municipal:

- I. Fiscalizar o programa;
- II. Contribuir para o desenvolvimento e dar ampla divulgação à Casa Legislativa;
- III. Promover arcabouço legal, sempre que for necessário, consultando a assessoria da Câmara Legislativa;
- IV. Comparecer sempre nas reuniões;

Art. 10º - A diretoria exercerá o mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, iniciando em 01 de Janeiro de 2022 e findando em 31 de dezembro de 2024, podendo reconduzir 1 (uma) única vez.

Art. 11 - A diretoria será eleita por meio de votação, presencial, a ser realizada até o dia 15 de dezembro do ano que antecede o início da legislatura, devendo ser empossada no dia 01 de janeiro de 2022, em local público e com ampla divulgação.

Parágrafo único - A diretoria provisória que deverá vigir pelo ano de 2021 deverá ser nomeada pelo Poder Executivo, por meio de decreto Municipal, após indicação do Poder Legislativo do seu representante.

Art. 12 - As despesas decorrentes do presente Programa correrão à conta das Secretarias Municipais encarregadas de sua implementação.

Art. 13 - A diretoria se reunirá e apresentará o cronograma de funcionamento anual, Regulamento interno disciplinar e Regulamento de promoções da PGM, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, devendo enviar cópias a Prefeitura Municipal de Marilac, Câmara Municipal de Marilac e todas as secretarias para serem afixados em quadro de avisos para ampla divulgação, além de disponibilizar em suas redes sociais.

Art. 14 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

Processo nº	100/2021
Folha nº	27
Ass.:	ES
Câmara Municipal de Marilac	

MARILAC – MG, 09 DE SETEMBRO DE 2021.


EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

